



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.056, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao inciso IV do art. 75 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, que “Dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Carmo do Paranaíba – IPSEM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 75 da Lei Municipal nº 1.835, de 12 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 75 (...)

...

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 7% (sete por cento) para os exercícios de 2010 e 2011, 9% (nove por cento) para 2012, e, a partir de 2013, 23,84% (vinte e três inteiros e oitenta e quatro décimos por cento) durante 28 (vinte e oito) anos, incidentes sobre a remuneração de contribuição;” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277

Cep 38840-000 - Carmo do Paranaíba -MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de novembro de 2010


HELDER COSTA BOAVENTURA
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

